CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 19/01/07
FUNCIONÁRIO

DATA 15 / 09 / 72

PROJETO DE LEI Nº 103/72

ASSUNTO: AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA A FIRMAR ACORDO COM SOBRAL & PALÁCIO (PETRÓLEO) LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR PREFEITO MUNICIPAL - MENSAGEM Nº 38

LEI Nº 4133 DE 11 / 12 / 72

DIOM Nº 5066 DE 22 / 12 / 72

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 041331972
Projeto: 01031972
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DESAPROPRIACAO

NMS/ Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 4133 DE 11 DE dezembro DE 1972

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a firmar acordo com Sobral & Palácio (Petróleo) Ltda. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a firmar acordo com a empresa Sobral & Palácio (Petróleo) Ltda. objetivando a desapropriação amigável das faixas de terras atingidas pelo plano de abertura da Av. Aguanambi, em sua confluência com o lado sul da Av. 13 de Maio.

Art. 2º - As faixas de terra medindo 1.040,00m^2 e a que se refere o artigo anterior, serão desmembradas do terreno em que se encrava o Posto Modelo, pertencente àquela empresa, e serão incorporadas, por permuta, ao domínio público, com observância do disposto nesta Lei e do projeto elaborado pela Superintendência Municipal de Obras e Viação.

Art. 3º - Para efetuar a permuta prevista no art. 2º, o Prefeito Municipal de Fortaleza transferirá, em caráter definitivo, a favor de Sobral & Palácio (Petróleo) Ltda., uma faixa de terra medindo 533,00m^2 correspondente ao prolongamento da rua Manoel Padilha, em seu trecho compreendido entre a Av. 13 de Maio e a atual via de acesso do lado poente da Av. Aguanambi, na confluência das duas mencionadas Avenidas.

Art. 4º - A faixa de terra a que se refere o artigo anterior ficará desafetada do domínio público no ato de assinatura e registro da competente escritura pública de permuta.

Art. 5º - Mediante Decreto, o Chefe do Executivo Municipal poderá autorizar que a Superintendência Municipal de Obras e Viação adote as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Câmara Municipal de Fortaleza

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE DE DE 1972.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

2 leituras
E 15/09/72

À Comissão de Legislação e Justiça
Urbanismo 21-09-72
Relator

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1742
Data / 14/9/72

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 38 DE 14 DE Setembro DE 1.972.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V.Exª. a fim de ser submetido à apreciação dessa preclara Câmara, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Prefeito a celebrar acordo com a empresa Sobral e Palácio (Petróleo) Ltda., objetivando a desapropria - ção amigável de uma faixa de terra atingida pelo plano de abertura da Av. Aguánambi, em sua confluência com a Av. 13 de Maio.

A permuta proposta é notoriamente favorável aos interesses públicos, tendo em vista:

1 - A área atingida pela desapropriação corresponde' a 1.040,00m^2, enquanto que a área desafetada do domínio coletivo é de apenas 533,00m^2.

2 - O prolongamento da rua Manoel Padilha se tornou desnecessário e impraticável, face ao traçado final da Av. Aguánambi e da via de acesso a seu lado poente, partindo do lado sul da Av. 13 de ' Maio, atendendo à condições de tráfego de veículos naquela confluência.

Certo de que V.Exª. e dignos Vereadores dessa Casa hão de estudar e levar à votação esta proposição, no ensejo, ' reitero meus protestos de alta estima e elevado apreço.

VICENTE CAVALCANTE FIALHO, ENGº
PREFEITO DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Fortaleza
GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 2a. discussão
Em 29 / 11 / 972
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 103/72 DE 18 DE setembro DE 1972.

Aprovado em 2a. discussão
Em 30 / 11 / 1972
Presidente

A Comissão de Redação Final
Em 30 / 11 / 1972
Presidente

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a firmar acordo com Sobral & Palácio (Petróleo) Ltda. e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a firmar acordo com a empresa Sobral & Palácio (Petróleo) Ltda. objetivando a desapropriação amigável das faixas de terras atingidas pelo plano de abertura da Av. Aguánambi, em sua confluência com o lado sul da Av. 13 de Maio.

Art. 2º - As faixas de terra medindo (~~aproximadamente~~) 1.040,00m^2 e a que se refere o artigo anterior, serão desmembradas do terreno em que se encrava o Posto Modelo, pertencente àquela empresa, e serão incorporadas, por permuta, ao domínio público, com observância do disposto nesta Lei e do projeto elaborado pela Superintendência Municipal de Obras e Viação.

Art. 3º - Para efetuar a permuta prevista no art. 2º, o Prefeito Municipal de Fortaleza transferirá, em caráter definitivo, a favor de Sobral & Palácio (Petróleo) Ltda., uma faixa de terra medindo, (~~aproximadamente~~) 533,00m^2 correspondente ao prolongamento da rua Manoel Padilha, em seu trecho compreendido entre a Av. 13 de Maio e a atual via de acesso do lado peente da Av. Aguánambi, na confluência das duas mencionadas Avenidas.

- continua -

Art. 4º - A faixa de terra a que se refere o artigo anterior ficará desafetada do domínio público no ato de assinatura e registro da competente escritura pública de permuta.

Art. 5º - Mediante Decreto, o Chefe do Executivo Municipal poderá autorizar que a Superintendência Municipal de Obras e Viação adote as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 103/72.

APROVADO
Em 30 / 11 / 1972
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a firmar acordo com Sobral & Palácio (Petroleo) Ltda. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a firmar acordo com a empresa Sobral & Palácio (Petroleo) Ltda. objetivando a desapropriação amigável das faixas de terras atingidas pelo plano de abertura da Av. Agánambi, em sua confluencia com o lado sul da Av. 13 de Maio.

Art. 2º - As faixas de terra medindo aproximadamente 1.040,00m^2 e a que se refere o artigo anterior, serão desmembradas do terreno em que se encrava o Posto Modelo, pertencente àquela empresa, e serão incorporadas, por permuta, ao domínio público, com observancia do disposto nesta Lei e do projeto elabarado pela Superintendencia Municipal de Obras e Viação.

Art. 3º - Para efetuar a permuta prevista no artº 2º, o Prefeito Municipal de Fortaleza trasferirá, em caráter definitivo, a favor de Sobral & Palácio (Petroleo) ltda., uma faixa de terra medindo, aproximadamente, 533,00m^2 correspondente ao prolongamento da rua Manoel Padilha, em seu trecho compreendido entre a Av. 13 de Maio e a atual via de acesso lado poente da Av. Agánambi, na confluencia das duas mencionadas A venidas.

Art. 4º - A faixa de terra a que se refere o artigo anterior ficará desafetada do domínio público no ato de assinatura e registro da competente escritura pública de permuta.

Art. 5º - Mediante Decreto, o Chefe do Executivo Municipal poderá autorizar que a superintendencia Municipal de Obras e Viação adote as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Câmara Municipal de Fortaleza

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1972.

Presidente

C M F

NMS/

Of. nº 984

Fortaleza, 6 de dezembro de 1972.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a firmar acordo com Sobral & Palácio (Petróleo) Ltda. e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª., protestos de elevado apreço e consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA